



**JOÃO CARLOS DE PAIVA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## **AS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA “NOVA LEI DE FRANQUIA”**

Na data de 26 de dezembro de 2019 foi sancionada a “Nova Lei de Franquia” (Lei nº. 13.966/19), a qual dispõe sobre sistema de franquia empresarial e revoga a Lei nº 8.955/1994 (antiga Lei de Franquias)

A Nova Lei de Franquia trouxe importantes mudanças no que tange ao cenário das franquias, sendo as principais: (i) a inclusão de novos direitos de propriedade intelectual; (ii) a inclusão de novos requisitos na Circular de Oferta de Franquia (“COF”); (iii) regulamentação da legitimidade de representação para renovação de contrato de locação nos casos de sublocação entre franqueador e franqueado; e (iv) regulamentação de franquias internacionais.

Concernente à COF, a nova legislação trouxe a obrigatoriedade da presença de novos requisitos, tais como: (i) informações sobre os franqueados que se desligaram nos últimos 24 meses, em vez dos 12 meses da lei anterior; (ii) a apresentação de eventuais regras de concorrência territorial entre unidades próprias e franqueadas; (iii) a definição detalhada das obrigações do franqueador; (iv) a indicação da existência ou não de regras de transferência ou sucessão; (v) a indicação de situações em que são aplicadas penalidades às partes; (vi) a indicação da existência de conselho ou associação de franqueados, com as atribuições, os poderes e os mecanismos de representação perante o franqueador, e (vii) o detalhamento das competências para gestão e fiscalização da aplicação dos recursos de fundos existentes a indicação das regras de limitação à concorrência entre o franqueador e os franqueados.

Além disso, a nova lei de regência sobre o tema também considera os contratos internacionais e reconhece a possibilidade de eleição de foro internacional, desde que as partes constituam e mantenham representante legal ou procurador devidamente qualificado e domiciliado no país do foro definido, com poderes para representá-las administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

Por conseguinte, é possível deduzir que a “Nova Lei de Franquia” busca trazer mais transparência nas informações para a realização da abertura de uma franquia, razão pela qual o franqueador deve fornecer maior detalhamento da operação e histórico da empresa, o que possibilitará ao franqueado realizar uma escolha mais consciente e informada concernente ao investimento que pretende realizar.